



PROJETO DE LEI PL./0103.7/2020

Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Art. 1º Os serviços odontológicos passam a ser reconhecidos como atividade essencial no Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, devem ser cumpridas as recomendações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Motta



JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, reconhecemos a crise global vivenciada em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e sabemos da importância da quarentena neste momento, que visa conter a disseminação da doença, resguardando a saúde pública.

A presente proposta tem como finalidade acrescentar os serviços odontológicos como atividades essenciais, tendo em vista que determinados tratamentos realizados nesta área que exigem acompanhamento, ainda que não sejam emergenciais. Como por exemplo, prótese dentária e tratamento de canal.

Nesta mesma linha, é necessário que sejam obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, dentre elas: cuidados básicos de higiene, evitar aglomeração de pessoas no consultório, disponibilizar álcool em gel para os profissionais e pacientes.

Frente ao exposto, dada a relevância do Projeto de Lei em foco, conto com o apoio dos colegas Parlamentares para sua aprovação.

Deputado Sérgio Motta



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0103.7/2020

“Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.”

Autora: Deputado Sérgio Motta

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0103.7/2020, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que “reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública”.

A proposta apresentada tem como finalidade acrescentar os serviços odontológicos como atividades essenciais, tendo em vista que determinados tratamentos realizados nesta área exigem acompanhamento, ainda que não sejam emergenciais.

Destaca-se que a proposição relaciona-se com a emergência de saúde pública internacional causada pelo Covid-19 e tramita, por conseguinte, sob regime de prioridade e em forma estabelecida pela Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Digital (SDD).

Após aportar nesta Comissão de Constituição e Justiça, fui designada a relatora da matéria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente ressalta-se que é competência desta Comissão a análise de aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa, conforme art. 72 do Regimento Interno.



O Projeto de Lei em análise tem como objetivo reconhecer os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina, em tempos de calamidade pública.

Sob o viés da legalidade, entendo que a alteração perseguida pela propositura conforma-se com o ordenamento vigente, convergindo, notadamente, com o disposto no Decreto Federal nº 10.282, publicado em 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Vejamos:

“Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;”

Desse modo, colhe-se do Decreto Federal que, desde que atendidas as determinações do Ministério da Saúde, os serviços de odontológico poderão ser retomados.

Ademais, como estão sendo amplamente divulgadas todas as medidas de higienização e afastamento recomendadas, caberá aos profissionais de odontologia orientar exaustivamente seus pacientes quanto aos perigos das aglomerações e as medidas para o atendimento presencial.

Neste sentido, o projeto de lei em comento não obriga os profissionais de odontologia a reabrirem, apenas considera a atividade essencial, ficando, portanto, a cargo de cada profissional decidir sobre a retomada das atividades.

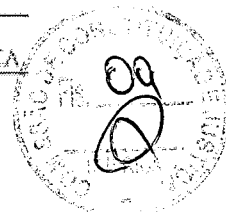


Quanto aos demais aspectos regimentalmente afetos a este Colegiado, quais sejam, da juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, não observei obstáculo à tramitação da matéria neste Parlamento.

Desse modo, em cumprimento ao enunciado nos arts. 144, I, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno da Alesc, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação, determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0103.7/2020.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao
Processo PL/0103.7/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 628.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2020



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0103.7/2020

Ementa: Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Marcus Machado

Comissão: Finanças e Tributação

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Sergio Motta, ao qual tem como finalidade incluir os serviços odontológicos como atividades essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Em síntese, o Autor justifica que determinados tratamentos odontológicos necessitam de acompanhamento, como por exemplo, prótese dentária e tratamento de canal. Ainda, esclarece que é necessário que sejam obedecidas todas as normas e recomendações do Ministério da Saúde.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceituam os incisos do art. 73 do RIALESC, tais como proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, empréstimos, doação, alienação de bens imóveis, entre outros.



Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é incluir os serviços odontológicos no rol de atividades essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Tendo em vista o que concerne a esta Comissão, bem como sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, entende-se que a matéria defendida não desrespeita os campos temáticos que preceituam os incisos do art. 73 do Rialesc, ao qual deve-se efetuar a fiscalização, já que o respectivo Projeto de Lei busca tão e somente, o retorno da atividades odontológicas, assim como já ocorreu com outras atividades.

Ademais, na presente proposição verifica-se que não há aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, entendo que não há óbice orçamentário/ financeiro que impeça a tramitação da matéria, ao qual me manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0103.7/2020, pois não se vislumbra quaisquer ilegalidades.

Sala da Comissão,

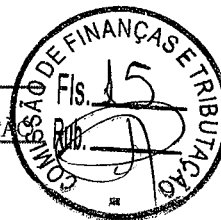
Florianópolis/ SC, 15 de abril de 2020.

.....
Deputado Marcius Machado
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) marcius machado, referente ao
Processo PL/0103.7/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 12 - 13

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Luciane Caminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 29/04/2020

Coordenadoria das Comissões

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520